



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia 09/01/2012 até antes das 08:30 horas do dia 19/01/2012 (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às 08:30 horas do dia 19/01/2012, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 , do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 02/2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br , até às 08:30 horas do dia 19/01/2012, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de fragmentadora de papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 e sociedades

cooperativas conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.

- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não cadastrados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 3.2.3. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Sejam sociedades cooperativas;
 - 3.2.5. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou não tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as que não tenham sido impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.6. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);

- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. A licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

4. **DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição escrita, protocolando o original, nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00hs e 14:00 às 17:30 no protocolo desta PGFN, Esplanada dos Ministérios Bloco P 8º andar.
- b) A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- e) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.9. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.2. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta à etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para cada item deste Edital.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 11.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF.
- 11.4. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.5. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. Os **licitantes** que não estejam cadastradas no Sicaf deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 13.2.1. Pessoas jurídicas não cadastradas no SICAF que apresentem documentação relativa à:
 - 13.2.2. Qualificação Jurídica:
 - 13.2.2.1. identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;

- 13.2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3. Regularidade fiscal:
 - 13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 13.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
 - I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
 - II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 13.4. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 13.4.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.4 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 13.5. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 10, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

- 13.7 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.8 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.13 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- A homologação deste **Pregão** compete a Diretora de Gestão Corporativa da PGFN.
- 15.1.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens de forma independente.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 16.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 19 deste Edital,

e demais combinações legais.

- 16.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, e a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 16.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 16.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.
- 16.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 17.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
 - I – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de

acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, por não entregar os bens no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Nova, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

17.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.3 É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 18.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.5 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 18.6 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços (Art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 18.11 A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
- 18.12 Fica assegurada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de protesto.
- 18.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, autoridade competente no presente Certame.
- 1814 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

- 18.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
- 18.16 Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 18.17 Integram este Edital os seguintes anexos:

19. DOS ANEXOS

- 19.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 19.2 Anexo I – Termo de Referência;
- 19.3 Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de fragmentadora de papel, conforme especificações e quantitativos abaixo especificados:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Fragmentadora de papel média Características técnicas mínimas: <ul style="list-style-type: none">✓ Abertura de inserção: aproximadamente 240 mm;✓ Número de folhas simultâneas: aproximadamente 20 folhas de 75g/m²;✓ Nível de Segurança: 3 (Norma DIN 32757-1);✓ Acionamento: botão e sensor eletrônico;✓ Tempo de funcionamento: contínuo (sem paradas para resfriamento do motor);✓ Velocidade de fragmentação: mínimo de 5 metros/min.;✓ Potência: mínima de 450 W;✓ Tensão: 110/220 (de acordo c/ a localidade);✓ Nível de ruído abaixo de 65 dB, em atendimento a lei federal 6514/77, NBR 10152 e NB 95;✓ Volume do cesto: mínimo de 30 litros;✓ Pentes raspadores: produzidos em material metálico;✓ Engrenagens: produzidas em material metálico.	05	2.883,34	14.416,67

02	<p>Fragmentadora de papel compacta Características técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Abertura de inserção: aproximadamente 230 mm; ✓ Número de folhas simultâneas: aproximadamente 10 Folhas de 75g/m²; ✓ Nível de Segurança: 3 (Norma DIN 32757-1); ✓ Velocidade de Fragmentação: no mínimo 2 Metros/Minuto; ✓ Acionamento: Sensor automático; ✓ Nível de ruído abaixo de 65 dB, em atendimento a lei federal 6514/77, NBR 10152 e NB 95; ✓ Tempo de funcionamento: contínuo (sem paradas para resfriamento do motor); ✓ Tensão: 110/220 (de acordo c/ a localidade); ✓ Potência: no mínimo 250 W; ✓ Volume da Lixeira: mínimo de 19 Litros; ✓ Pentes raspadores: produzidos em material metálico; ✓ Engrenagens: produzidas em material metálico. 	23	1.221,67	28.098,33
----	---	----	----------	-----------

1.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 42.515,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se justifica em razão do descarte de documentos, contendo dados protegidos pelo sigilo fiscal do contribuinte, comum nas Divisões da Dívida Ativa da União ou aquelas referentes a processos disciplinares nas Procuradorias Regionais e Seccionais da Fazenda Nacional, sob pena de responsabilização do servidor público responsável pela informação sigilosa, impossibilitando assim, qualquer extração de informação do documento após o seu descarte.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DA GARANTIA E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, reposição de peças contados a partir do recebimento definitivo.
- 4.2 A garantia abrange a manutenção corretiva dos produtos por intermédio da(s) licitante(s) ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso em Brasília e demais localidades de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3 Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada;
- 4.5 Em caso de necessidade de substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações constantes no objeto, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pela PGFN.
- 4.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;
- 4.7 O prazo para entrega dos bens será **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Entregar os bens contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.2 Oferecer os materiais com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 5.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5 Os bens deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;

- 5.6 Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato;
- 5.7 Comunicar a PGFN no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste termo de referência;
- 5.8 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.9 Substituir o produto entregue quando detectado qualquer defeito, vícios, incorreções ou ainda se em divergência com as especificações contidas neste termo de referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do comunicado pelo CONTRATANTE;
- 5.10 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.11 A CONTRATADA não poderá subcontratar parte alguma do contrato, sem autorização do CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- 6.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 6.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigação Contratuais;
- 6.4 A CONTRATANTE, após o recebimento definitivo dos bens efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 5º (quinto) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência, e estará a CONTRATADA condicionada à regularização no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta on-line no citado sistema;
- 6.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

7. DA DISTRIBUIÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 7.1 Os bens deverão ser entregues nos locais e quantidades definidas na planilha abaixo, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

QUANT.	MATERIAL	LOCALIDADE	CNPJ	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
05	FRAGMENTADORA DE GRANDE PORTE	PRFN 1ª REGIAO/Distrito Federal SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar 70.070-100 - Brasília - DF	00.394.460/0408-79	DINA ou MARICÉLIA (61) 2025-4635/4648
07	FRAGMENTADORA DE PEQUENO PORTE	PRFN 1ª REGIAO/Distrito Federal SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar 70.070-100 - Brasília - DF	00.394.460/0408-79	DINA ou MARICÉLIA (61) 2025-4635/4648
04	FRAGMENTADORA DE PEQUENO PORTE	PSFN SANTO ANDRÉ - SP Av. José Caballero, 35, 7º Andar, Vila Bastos – Centro 09040-210 - Santo André - SP	00.394.460/0278-56	MARIA LEÔNIDAS (11) 2131.5762
12	FRAGMENTADORA DE PEQUENO PORTE	PSFN MOGI DAS CRUZES – SP Rua Olegário Paiva, 56 - Bairro Shangai 08780-040 - Mogi das Cruzes - SP	13.176.635/0001-96	ISABELA DE ALMEIDA (11) 2927.2800/4725

8 . DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Os materiais serão recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega;
- b) DEFINITIVAMENTE, pela Unidade recebedora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, verificada a conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência, ou sanadas as eventuais pendências.

8.2 O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

8.3 Serão recusados produtos deteriorados, alterados, avariados, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

8.4 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9 . DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN.

9.2 A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170008

Fonte: 0157

Programa de Trabalho: 003602

Elemento de Despesa: 449052.33

PI: PGMATEP2272

11 . DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.4 A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

11.5 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

11.6 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.7 O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

- 11.8 A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 11.10 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 11.11 No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.
- 11.12 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.
- 11.13 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

12 . DAS PENALIDADES

- 12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no

SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, por não entregar os bens no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Nova, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20xx, VISANDO O FORNECIMENTO DE FRAGMENTADORA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E

Aos _____ dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, na sede do Ministério da Fazenda, a União por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco "P" 8º andar – Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 73 caput do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente Contratante, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXX XXXXXXXX, nº XXX CEP.XXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP-XX, daqui por diante denominado simplesmente Contratado têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do

Processo nº XXXXXXXXXXXX, para fornecimento de fragmentadora que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela I.N. MARE nº 05 de 21/07/95, pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pela Lei nº 5.450 de 31/05/05, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, demais leis que disciplinem a matéria e Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente contratação tem por objeto a aquisição de fragmentadora de papel conforme especificações abaixo:

Especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Fragmentadora de grande porte	05		
Fragmentadora de pequeno porte	23		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/20xx.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. ___ do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. ____ do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União __/__/20xx, na página __, e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por

meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA - Haverá garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, reposição de peças, contados a partir do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia abrange a manutenção corretiva dos produtos por intermédio da contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso em Brasília e demais localidades de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dia útil, no horário de expediente, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação efetuada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de necessidade de substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações constantes no objeto, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da solicitação efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS - O prazo será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO - Os bens deverão ser entregues nos locais e quantidades definidas na planilha abaixo, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

QUANT.	MATERIAL	LOCALIDADE	CNPJ	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
05	FRAGMENTADOR A DE GRANDE PORTE	PRFN 1ª REGIÃO/Distrito Federal SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar 70.070-100 - Brasília - DF.	00.394.460/0408-79	DINA ou MARICÉLIA (61) 2025-4635/4648

07	FRAGMENTADOR A DE PEQUENO PORTE	PRFN 1ª REGIÃO/Distrito Federal SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar 70.070-100 - Brasília - DF.	00.394.460/0408-79	DINA ou MARICÉLIA (61) 2025-4635/4648
04	FRAGMENTADOR A DE PEQUENO PORTE	PSFN SANTO ANDRÉ - SP Av. José Caballero, 35, 7º Andar, Vila Bastos - Centro 09040-210 - Santo André - SP	00.394.460/0278-56	MARIA LEÔNIDAS (11) 2131.5762
12	FRAGMENTADOR A DE PEQUENO PORTE	PSFN MOGI DAS CRUZES - SP Rua Olegário Paiva, 56 - Bairro Shangai 08780-040 - Mogi das Cruzes - SP Telefones (11) 2927-2800/4725-9440	13.176.635/0001-96	ISABELA DE ALMEIDA (11) 2927.2800/4725

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Entregar os bens contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no contrato;
- II) Oferecer os materiais com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;
- III) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V) Os bens deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;
- VI) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato;
- VII) Comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- VIII) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou

culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- IX) Substituir o produto entregue quando detectado qualquer defeito, vícios, incorreções ou ainda se em divergência com as especificações contidas no Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do comunicado pelo CONTRATANTE;
- X) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma do contrato, sem autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- II) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- III) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações Contratuais;
- IV) A CONTRATANTE, após o recebimento definitivo dos bens efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10(dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda a exigências contidas no Termo de Referência, e estará a CONTRATADA condicionada à regularização no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta *on-line* no citado sistema;
- V) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- I) Provisoriamente, no ato da entrega;
- II) Definitivamente, pela Unidade recebedora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, verificada a conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Contrato, ou sanadas as eventuais pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações precisas, corretas, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão recusados produtos deteriorados, alterados, avariados, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho - Natureza de Despesa __.__.__ - Unidade Gestora 170008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nºNE900....., de, no valor de R\$ à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço a ser efetivamente pago para o fornecimento dos bens constantes na Cláusula Primeira do presente contrato será de R\$ (.....), sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento referente à aquisição do objeto será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia seguinte ao da entrega dos bens, desde que tenha se efetuado o recebimento definitivo e respectivo ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo Setor responsável pela fiscalização.

PARAGARAF0 SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará o desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARAGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFICO DÉCIMO – No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, garantida a prévia defesa:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, na sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, por não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a

correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos **I** a **XI** da Cláusula Nona, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus elementos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ

Diretora do Departamento de Gestão
Corporativa-PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

CPF: 268.595.131-87

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA

CPF: 057.008.921-20